



**PARECER Nº 001 DE 2017/CESC.**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 459, DE 2015, que “Proíbe a utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.”**

**AUTORA: Deputada LUZIA DE PAULA**  
**RELATOR: Deputado JUAREZÃO**

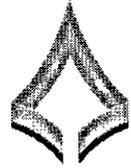
## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 459, de 2015, de iniciativa da ilustre deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade vedar a utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, consoante previsto na ementa e no art. 1º.

Acrescentam os §§ 1º e 2º do citado art. 1º que são considerados produtos transgênicos os organismos geneticamente modificados, cujo material genético tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética, e que são também considerados derivados de produtos transgênicos, os obtidos de organismos geneticamente modificados que não possuam capacidade autônoma de replicação ou que não contenham forma viável de organismos geneticamente modificados.

Reza o art. 2º que deverá ser priorizada a utilização de produtos orgânicos na merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Seguem adiante, nos arts. 3º, 4º e 5º as cláusulas de regulamentação, com prazo de noventa dias, de vigência e revogação.



Ao justificar a proposição, a nobre Autora alega que a mesma observa o princípio da precaução, o qual é fruto da Conferência das Organizações das Nações Unidas (ONU), conhecida como Eco-92, que estabeleceu o cuidado que se deve ter com relação ao consumo de transgênicos, quando não houver ainda certeza científica, sobre os danos por eles causados ao meio ambiente, tendo em vista ser o Brasil signatário de duas convenções internacionais que trazem o princípio da precaução, a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima.

Não foram apresentadas emendas à propositura no prazo regimental.

É o relatório.

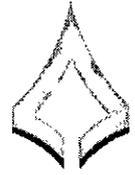
## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, I, 'a' e 'b', analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre saúde pública e educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.

É notório que a proposição em tela busca sem qualquer dúvida fazer com que seja vedada a inclusão de produtos transgênicos e seus derivados na merenda dos alunos das escolas públicas do Distrito Federal. Essa iniciativa caminha no sentido de assegurar proteção à saúde desses alunos, além de contribuir, efetivamente, para a preservação do meio ambiente.

Em artigo sobre o tema (preservação do meio ambiente), o Greenpeace alega que *"a introdução de transgênicos na natureza expõe nossa biodiversidade a sérios riscos, como a perda ou alteração do patrimônio genético de nossas plantas e sementes e o aumento dramático no uso de agrotóxicos. Além disso, ela torna a agricultura e os agricultores reféns de poucas empresas que detêm a tecnologia, e põe em risco a saúde de agricultores e consumidores."*

Por sua vez, o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), caracteriza os transgênicos com sendo *"alimentos modificados geneticamente com a*



*alteração do código genético, isto é, é inserido nos organismos gene proveniente de outro. Esse procedimento pode ser feito até mesmo entre organismos de espécies diferentes (inserção de um gene de um vírus em uma planta, por exemplo). O procedimento pode ser realizado com plantas, animais e micro-organismos.”.* Acrescenta o IDEC informando que são vários e graves os riscos potenciais à saúde, sendo os principais deles, de acordo com estudos científicos: aumento das alergias e resistência a antibióticos; aumento das substâncias tóxicas e maior quantidade de resíduos de agrotóxicos despejados na natureza.

Atualmente, embora diversos alimentos com ingredientes à base de transgênicos sejam consumidos, não existe consenso na comunidade científica sobre a segurança dos transgênicos para a saúde humana e o meio ambiente. Casos de reação alérgica dos animais/humanos a estes alimentos já foram registrados. Testes de médio e longo prazo, em cobaias e em seres humanos, não são feitos, e geralmente são evitados pelas empresas de transgênicos, conforme anunciado pela Associação O Eco, entidade de proteção ao meio ambiente criada e dirigida por ambientalistas respeitados no Brasil e no exterior.

No mesmo estudo, a mencionada entidade afirma que:

*“Os defensores dos alimentos transgênicos alegam que o cultivo poderia reduzir o problema da fome, visto que aumentaria a produtividade de variadas culturas. Porém, diversos estudos revelam que a questão da fome no mundo não é ligada à escassez ou à baixa produção, mas à injusta distribuição de alimentos em função da baixa renda das populações pobres. Os transgênicos, na verdade, exacerbam o problema: sua produtividade não é superior à dos alimentos convencionais e orgânicos e, como as sementes transgênicas têm propriedades extras, são mais caros em razão dos royalties a serem pagos, o que aumenta o custo de produção e prejudicando agricultores que cultivam plantações convencionais ou orgânicas.*

*Outro argumento a favor é a redução do uso de compostos como herbicidas, pesticidas, fungicidas, microfertilizantes e certos adubos, cuja acumulação pode causar sérios danos aos ecossistemas a eles expostos. O que se observa, entretanto, é bem diferente: primeiro, por serem resistentes a agrotóxicos ou possuírem propriedades inseticidas, o uso contínuo de sementes transgênicas leva à resistência de ervas daninhas e insetos, o que por sua vez leva a*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA – CESC**



*agricultor a aumentar a dose de agrotóxicos ano a ano; segundo, representam um alto risco de perda de biodiversidade, tanto pelo aumento no uso de agroquímicos (que contaminam o solo e a vida no solo ao redor das lavouras), quanto pela contaminação de sementes naturais por transgênicas (o fenômeno da polinização cruzada) e pelo fato de que serem mais por fortes e resistentes a seleção natural tende a ser maior nas plantas que não são transgênicas.”*

Concluimos então que a proposta *sub examen* objetiva, precavidamente, evitar que os alunos da rede pública de ensino corram o risco de contrair doenças em função do consumo de alimentos transgênicos, sendo, portanto, admissível a proibição de sua inclusão no cardápio da merenda escolar.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 459, de 2015, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**  
**Presidente**

  
**Deputado JUZREZÃO**  
**Relator**